

### 1. DADOS DA CONTRATADA

Razão Social:	<b>MV INFORMÁTICA NORDESTE LTDA</b>
Nome Fantasia:	<b>MV</b>
Endereço:	<b>RUA DOMINGOS JOSÉ MARTINS, Nº 75 – SALA 08</b>
Cidade/UF:	<b>RECIFE/PE</b>
CEP:	<b>50.030-200</b>
Telefone:	<b>(81) 3972-7000</b>
Fax:	<b>(81) 3972-7000</b>
Email:	<b>comercial@mv.com.br</b>
CNPJ:	<b>92.306.257/0002-75</b>
Inscrição Estadual:	<b>17050405</b>
Inscrição Municipal:	<b>198.031-9</b>
Responsável:	<b>MARK RANDI RAMOS CARVALHO</b>

### 2. DADOS DO CONTRATANTE

Razão Social:	<b>SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER</b>
Nome Fantasia:	<b>HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO - CARUARU</b>
Endereço:	<b>AVENIDA AGAMENON MAGALHÃES, Nº 1351</b>
Cidade/UF:	<b>CARUARU/PE</b>
CEP:	<b>55.014-000</b>
Telefone:	
Fax:	
Email:	
CNPJ:	<b>10.894.988/0006-48</b>
Inscrição Estadual:	
Inscrição Municipal:	
Responsável:	

### 3. DADOS PARA COBRANÇA

Endereço:	<b>AVENIDA AGAMENON MAGALHÃES, Nº 1351</b>
Cidade/UF:	<b>CARUARU/PE</b>
CEP:	<b>55.014-000</b>
Telefone:	
Fax:	
Contato:	
Setor/Deptº:	
Cargo:	



## CONDIÇÕES GERAIS

O presente contrato de prestação de serviços de hospedagem de software e outros serviços correlatos ("Contrato") é celebrado entre as partes nominadas e qualificadas como MV e CONTRATANTE, conforme mencionado no preâmbulo deste instrumento, mediante as seguintes cláusulas:

### 1. OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objetos:

- i) A hospedagem em servidores virtuais, individuais, alocados sob o conceito de nuvem pública ("Hospedagem em Cloud"), de software de propriedade da MV ("Sistema"), cujo direito de uso é regido por instrumento de cessão de direito de uso próprio firmado com a CONTRATANTE.
- ii) A prestação de serviços necessários a operação, nos termos do presente Contrato, para a operabilidade do Sistema, tais como o monitoramento, backup, administração, atualização, instalação e configuração ("Serviços Correlatos") dos aplicativos fornecidos pela MV e adquiridos pela CONTRATANTE.

### 2. DA HOSPEDAGEM EM CLOUD

2.1. A MV hospedará, durante a vigência do presente Contrato, em servidor virtual de propriedade de um de seus parceiros ("Parceiro Cloud"), o(s) Sistema(s) descrito(s) no Termo de Contratação firmado entre as Partes em 28/02/2019.

2.2. A Hospedagem em Cloud poderá, a critério exclusivo da MV, ocorrer em território Brasileiro ou estrangeiro.

2.3. Todos os materiais, softwares, marcas, tecnologias, nomes e aplicativos fornecidos pela MV para a Hospedagem em Cloud da Solução são protegidos pelas leis que regem o direito autoral, sendo de propriedade exclusiva da MV ou do Parceiro Cloud.

2.4. A MV, na qualidade de administradora do serviço de Hospedagem em Cloud, terá a exclusiva posse das credenciais administrativas, não sendo

possível sua delegação para a CONTRATADA ou qualquer terceiro.

2.5. A MV poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, escolher o Parceiro Cloud que entender mais adequado para suportar os serviços de Hospedagem em Cloud objeto do presente Contrato, independentemente de notificação prévia, salvo se isso acarretar indisponibilidade temporária do Sistema.

2.6. Além do disposto no presente Contrato, deverão ser observados os termos e condições de uso estabelecidas pelo Parceiro Cloud proprietário do servidor virtual em que estiver implantada a Solução ("Termos e Condições do Parceiro Cloud"), os quais serão apresentados à CONTRATANTE no momento da contratação.

### 3. DIPONIBILIDADE DA HOSPEDAGEM CLOUD

3.1. A Hospedagem em Cloud estará disponível 99% (noventa e nove por cento) do tempo, observadas as garantias de disponibilidade do Parceiro Cloud, conforme aplicável, bem como ressalvada a ocorrência de interrupções causadas por:

- a) insuficiência de conexão de internet ("Link"), fornecido pela fornecedora de serviços de telecomunicações à CONTRATANTE;
- b) falha na rede interna da CONTRATANTE;
- c) necessidade de realização de serviços de manutenção que exijam o desligamento temporário do Sistema;
- e
- d) casos fortuitos ou de força maior.

### 4. SERVIÇOS CORRELATOS

4.1. O servidor virtual será devidamente instalado e configurado pela MV de acordo com as especificações técnicas necessárias à produção do Sistema, nos termos do Contrato de Licenciamento.

4.2. A MV será responsável pelo monitoramento de recursos e ações de normalização em caso de incidentes que



influenciem no funcionamento do Sistema hospedado.

4.3. Os serviços de atualização e manutenção corretiva serão realizados diretamente pelos profissionais da MV, de acordo com as diretrizes dispostas no contrato de manutenção e suporte firmado entre as Partes.

4.4. A MV realizará cópias periódicas de segurança ("backup") dos últimos 07 (sete) dias dos dados de propriedade da CONTRATANTE, inseridos através do Sistema.

#### **5. DA POLÍTICA DE BACKUP E MANUTENÇÃO DE DADOS**

5.1. A MV manterá apenas cópia da última versão do backup realizado, eliminado automaticamente as anteriores.

5.2. No caso de rescisão do presente Contrato, independentemente da causa, a MV manterá os dados à disposição da CONTRATANTE pelo período de 60 (sessenta) dias ("Período de Manutenção").

5.2.1. Os dados serão fornecidos sem as chaves primárias e secundárias, bem como quaisquer outras informações que não sejam de propriedade da CONTRATANTE, sem que isso prejudique sua qualidade e precisão.

5.2.2. Ultrapassado o Período de Manutenção, a MV poderá efetuar a eliminação definitiva dos dados.

#### **6. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O valor total pelos serviços, ora contratados, com suas respectivas condições de pagamento, estão estipulados no ANEXO I ("Proposta Comercial referente ao Contrato de Prestação de Serviços de Hospedagem de Software e Administração de Infraestrutura") do Contrato, obrigando-se o CONTRATANTE a pagá-lo na forma ajustada.

6.2. O não pagamento dos valores cobrados, na data do vencimento, importará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, devidamente corrigido, além de juros de mora na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados até a data do efetivo pagamento.

6.3. O recebimento, pela MV, de qualquer fatura ou outra obrigação após as datas de seus respectivos vencimentos, não se constituirá em novação, devendo ser interpretado como mera tolerância.

6.4. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer importância ajustada no presente contrato, poderá a MV suspender a prestação dos serviços contratados, independentemente de notificação prévia, e assim será mantido até que as pendências financeiras venham a ser regularizadas.

6.5. Aos valores descritos no contrato serão acrescidos os impostos/tributos incidentes sobre o faturamento, de acordo com as alíquotas do local onde forem emitidas as Notas Fiscais.

6.6. Todos os valores no ANEXO I serão atualizados anualmente, com base no IPCA divulgado pelo IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

#### **7. VIGÊNCIA E EXTINÇÃO**

7.1. Este contrato vigorará por prazo indeterminado, até que se verifique a necessidade de rever as condições estabelecidas ou haja denúncia de cancelamento ou solicitação de rescisão por uma das partes.

7.2. Considerar-se-á rescindido este contrato por qualquer das partes e a qualquer tempo, independente de formalidade judicial ou extrajudicial, desde que ocorridas quaisquer das seguintes hipóteses:

7.2.1. Inadimplemento das obrigações por qualquer das partes, não sanadas em um prazo máximo de 15 (quinze) dias após notificação à parte infratora.

7.2.2. Se qualquer das partes requerer recuperação judicial, tornar-se insolvente ou tiver falência requerida.

7.2.3. Por comunicação escrita de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese que não acarretará outras punições que não as previstas neste instrumento.

7.3. Na hipótese de rescisão contratual, por falta de pagamento, poderá ser suspenso o direito de uso ou até mesmo cancelado, neste último caso, obrigando-se a CONTRATANTE,



F.Bk

a não mais utilizar os serviços descritos neste contrato e seus anexos, sob pena de infração contratual e legal, ficando sujeita às penalidades previstas na legislação.

7.4. Em caso de descumprimento das cláusulas de rescisão, a CONTRATANTE acarará com o pagamento de multa no valor de 2% do valor total do contrato, além das despesas judiciais, caso haja necessidade de ajuizamento das medidas cabíveis.

## 8. GARANTIAS

8.1. A MV garantirá a administração do servidor virtual em que estiver implantado o Sistema, mantendo as versões atualizadas, desde que a CONTRATANTE esteja adimplente com as obrigações assumidas no contrato de manutenção e suporte.

8.2. A MV garante o perfeito funcionamento do Sistema objeto do Contrato de Licenciamento no servidor virtual, desde que este seja acessado considerando os pré-requisitos básicos informados de acordo com a versão do Sistema.

8.3. A MV se compromete em indenizar a CONTRATANTE em caso de prejuízos causados por eventual perda de dados ou indisponibilidade do Sistema ocorrida por culpa ou dolo de seus empregados, parceiros ou prestadores de serviços, estando tal indenização limitada ao valor correspondente a 12 (doze) mensalidades.

8.4. A MV declara expressamente que os serviços aqui pactuados não infringem qualquer patente, direito autoral, segredo industrial ou quaisquer outros direitos de terceiros ou ainda, preceitos legais nacionais ou estrangeiros.

## 9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Qualquer mudança de endereço deverá imediatamente ser comunicada entre as Partes, por escrito, com comprovante de entrega. Qualquer comunicação entre as partes só será válida quando feita por escrito, salvo os assuntos de rotina.

9.2. Não existe nem existirá com a CONTRATANTE, a qualquer título, para a consecução dos serviços contratados, tal como para a MV, qualquer vínculo

empregatício dos profissionais de ambas as partes.

9.3. As Partes por si, seus empregados e prepostos, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamento do conjunto de módulos licenciados, ou dados gerais em razão do presente contrato, de que vieram a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos, a qualquer tempo, salvo se houver consentimento expresso, em conjunto das mesmas ou se tais informações existirem livremente, previamente à formação deste contrato, sendo de conhecimento público, inerentes ao mercado, tipo de negócio ou à atividade das partes. Não se incluem sob as responsabilidades de confidencialidade aquelas informações que as partes puderem ter acesso por meio de outras fontes sem a responsabilidade de sigilo, as informações que já conheciam antes do evento da presente contratação, bem como não será exigível o compromisso de confidencialidade sempre que uma das partes ou terceiro devidamente autorizado, venha a dar publicidade àquelas informações.

9.4. O CONTRATANTE reconhece que os termos e condições do(s) anexo(s) são únicos e exclusivos para este Contrato e de extrema confidencialidade. O CONTRATANTE concorda que não revelará nenhum dado deste contrato e seus Anexos, incluindo, sem limites, os termos relacionados a preço e autorização de uso, para nenhuma pessoa ou entidade, a não ser para funcionários, auditores ou advogados do CONTRATANTE que, eventualmente, necessitem ser informados sobre os serviços prestados.

9.5. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos, tácitos ou expressos anteriores.



F. B. A.

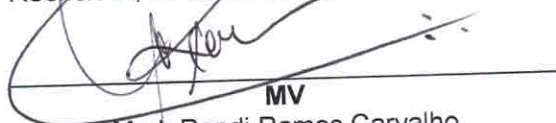
9.6. Podem as partes ajustar quaisquer outras condições, que serão incorporadas a este instrumento através de aditivos.

9.7. A tolerância de uma das partes ao descumprimento pela outra de quaisquer cláusulas e condições aqui previstas não implicará novação, desistência, remissão, alteração ou modificação do Contrato e seus Anexos, sendo o evento ou a omissão considerada e interpretada como mera liberalidade da parte que assim transigiu, anuiu ou não exigiu o cumprimento da obrigação, não afetando o exercício posterior do direito.

Este instrumento e o(s) ANEXO(S) que o compõe(m) constituem o acordo integral entre a MV e o CONTRATANTE com relação ao objeto, substituindo os acordos, propostas, pedidos, declarações e outros entendimentos anteriores, verbais ou escritos. Nenhuma alteração deste Contrato terá validade, a menos que feita por escrito e assinada pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 2 (duas) vias originais de igual teor, para os mesmos efeitos, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Recife/PE, 28 de fevereiro de 2019.



MV  
Mark Randi Ramos Carvalho  
Diretor Corporativo Financeiro  
CPF N°: 551.559.959-49

9.8. Ambas as partes se obrigam por si e seus sucessores no cumprimento desse contrato.

#### 10. FORO


10.1. Fica eleito o foro da cidade da assinatura do contrato, para nele serem dirimidas todas e quaisquer questões, conflitos, dúvidas e pendências decorrentes deste instrumento.



SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE  
COMBATE AO CÂNCER (HOSPITAL SÃO  
SEBASTIÃO)

Representante Legal: *Felipe Bitu*  
Cargo/Função: *Diretor Geral*  
CPF n°:

#### TESTEMUNHAS:

  
Nome: José Alves Neto  
CPF n°: 100.635.204-00

  
Nome: Andre Luiz Delmas Barbosa  
CPF n°: 042673044-26  
Gerente de TI

  
Raphael Holanda  
Advogado  
OAB/PE 25.395-D  
MV